



---

LEI Nº 1784 DE 14 DE SETEMBRO 2021

**Autoriza o Município de São Roque de Minas a firmar parceria com a Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi- AVAMEP -**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Roque de Minas, autorizado a firmar, na forma da Lei 13.019/2014, parceria com a Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi - AVAMEP, entidade reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 1.964/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.356.331/0001-48, com sede na cidade de Piumhi, à Rua Dr. Higino, anexo ao Rotary Club, Piumhi - MG, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de programa de aprendizagem, esta compreendida como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e intelectual dos aprendizes.

**Art.2º** A parceria compreende a cessão mediante Acordo de Cooperação para uso de bem imóvel público, constituído de uma sala, localizada no prédio do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, localizado na Av. Prefeito Nilzo de Faria, nº60, Bairro Maria Rodart, nesta cidade.

**Art.3º** Os objetivos específicos da parceria, os direitos e as obrigações das partes constarão do Termo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

**Art.4º** É condição de celebração do Termo de Acordo, a entidade estar em condições satisfatórias de funcionamento e preencher os requisitos da Lei 13.019/2014.

**Art.5º** A entidade beneficiada por esta Lei submeter-se-á à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o atendimento ao Programa de Aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS  
Email: [juridico@saoroquedeminas.mg.gov](mailto:juridico@saoroquedeminas.mg.gov)

**Art.6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 14 de setembro de 2021

Onésio de Oliveira Andrade  
**PREFEITO MUNICIPAL**